



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14405 DE 16 JULHO DE 2009.

Constitui Comissão Especial Multidisciplinar de elaboração de estudos técnicos visando solucionar os conflitos sociais e ambientais oriundos da ocupação desordenada no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os artigos 107, inciso III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e sua alteração, feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e

Considerando a ocupação antrópica verificada no interior da Floresta Nacional de Bom Futuro, unidade de conservação de uso sustentável gerida pelo ICMBio, pertencente ao Governo Federal, e localizada no Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de salvaguardar os atributos ambientais do Estado de Rondônia;

Considerando que parte da porção Sul da FLONA BOM FUTURO tem ocupação antiga, com adensamentos populacionais relevantes, com vilas de moradores, 12 (doze) igrejas e 14 (quatorze) escolas instaladas;

Considerando a iminente necessidade de solucionar o impasse sócio ambiental estabelecido na Floresta Nacional do Bom Futuro com o máximo de justiça social e conservação da biodiversidade;

Considerando que uma solução pela retirada das famílias ocupantes da área compreendida na Floresta Bom Futuro ocasionará conseqüências sociais imprevistas; e

Considerando, finalmente, a necessidade da elaboração de estudos técnicos que permitam identificar a extensão das áreas e dos impactos produzidos visando solucionar os conflitos sociais e ambientais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial Multidisciplinar de Estudos Técnicos para área da Floresta Nacional do Bom Futuro, subordinada diretamente ao Governador do Estado, sob a supervisão das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

Art. 2º. Constituem atribuições da presente Comissão Especial Multidisciplinar:

I – promover estudos técnicos que permitam identificar a extensão das áreas e dos impactos produzidos pela ocupação desordenada no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro, localizada no Estado de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – acompanhar a execução da proposta de desafetação, pelo Governo Federal, objetivando a transferência da área compreendida pela Floresta Nacional de Bom Futuro, no total de 272.898 ha (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e noventa e oito hectares), para criação de uma (01) Área de Proteção Ambiental e uma (01) Floresta Estadual, como Unidades de Conservação Estaduais num total aproximado de 70.000 ha (setenta mil hectares) cada, ambas sob a administração do Estado de Rondônia;

III - promover estudos para a desafetação nas Unidades de Conservação Estadual denominadas Floresta Estadual Rio Vermelho A e B, Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos e Estação Ecológica Mujica Nava, num total aproximado de 180.000 há (cento e oitenta mil hectares);

IV – promover e executar estudos para regularização fundiária em favor das famílias já instaladas na Floresta Nacional Bom Futuro; e ainda, a realocação das famílias que ocupam atualmente as áreas das Unidades de Conservação Estaduais, definidas no inciso III;

V – promover e executar estudos para que quando ocorrer à criação das Unidades de Conservação Estaduais, mencionadas no inciso II sejam estabelecidas regras e delimitações de forma a compreender a reserva legal dos imóveis rurais que estarão situados na futura Área de Preservação Ambiental – APA, permitindo-se a exploração sustentável nessas áreas, conforme legislação e plano de manejo;

VI - realizar estudos objetivando a transferência para o Instituto Chico Mendes, o domínio das terras estaduais compreendidas nas áreas desafetadas, para fins de criação de Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, bem como o estabelecimento de regras que impeçam novos desmatamentos nessas áreas mencionadas.

Art. 3º. A Comissão Especial Multidisciplinar, instituída através do presente Decreto, observada a capacidade técnica para a execução das atribuições aqui previstas, fica assim constituída:

I – 01 (um) Coordenador-Geral;

II – Equipe Técnica: composta por 04 (quatro) membros.

Art. 4º. A composição da Comissão Especial Multidisciplinar ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º. As atribuições elencadas no artigo 2º deste Decreto serão exercidas, diretamente, pela Equipe Técnica, sob a supervisão e orientação da SEDAM e SEAGRI.

Parágrafo único. A Comissão Especial Multidisciplinar deverá apresentar, ao final do estudo, relatório circunstanciado, subscrito por, no mínimo, dois membros da equipe técnica e Coordenadoria Geral, de todos os acontecimentos relevantes, correspondentes ao período antecessor.

Art. 6º. A presente Comissão Especial Multidisciplinar ficará instituída enquanto perdurar a elaboração e execução dos estudos.

Art. 7º. Os membros que comporão a Comissão Especial Multidisciplinar exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem remuneração para esse fim.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da SEDAM e da SEAGRI.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de julho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador